



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 357/2019



LEI MUNICIPAL Nº 357, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

**SANCIONADA EM
03/10/2019.**

**“FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP – que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem a adequação, modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas dentre outros, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município de Cícero Dantas.

Art. 2º. O Fundo Municipal tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de captação, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional dos componentes de assistência psicológica e social.

Art. 3º. O Executivo Municipal num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, baixará Decreto regulamentador, provendo os recursos que serão utilizados nas funções de Segurança Pública.

Art. 4º. O Fundo fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA / CNPJ: 13.808.613/0001-00 - Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000



Civil Municipal, e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao uso de drogas, em exercício no Município.

Art. 5º. Fica autorizado o Município de Cícero Dantas, através do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução da presente lei.

Art. 6º. O Fundo Municipal terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria de Segurança Pública Municipal.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará a constituição e as atribuições dos gestores do Fundo Municipal por meio de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Os recursos do Fundo obrigatoriamente serão:

I – as alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal;

II – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

III – recurso proveniente das multas oriundas das infrações ao Código de Trânsito Brasileiro aplicadas pelos Guardas Cíveis Municipais, sendo que a destinação dos referidos valores deverão obrigatoriamente seguir as regras do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas através de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

V - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

VI - recursos provenientes da arrecadação da remoção e estadia de veículos e animais apreendidos nos pátios de recolhimento municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA / CNPJ: 13.808.613/0001-00 - Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000



Art. 8º. No início de cada exercício será transferido para a conta do Fundo Municipal de Segurança Pública 10% (dez por cento) do orçamento destinado à segurança pública do município.

Parágrafo único. O saldo positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de segurança serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria de Finanças.

Art. 10. O Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador.

Art. 11. O Secretário de Segurança Pública e de finanças, na qualidade de Gestores do Fundo, são autoridades competentes para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cícero Dantas - Estado da Bahia,
em 03 de outubro de 2019.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA / CNPJ: 13.808.613/0001-00 - Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000